



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES – VENTANIA.



PROCESSO N°

Processo N°
20312 / 204 / 2017

REGISTRO n°

Exmo. Sr.

NELSON BRAMBILA

Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL RS

DO

VEREADOR: **LORECY FLORES**(VENTANIA)

ASSUNTO: Encaminha PROPOSIÇÃO pedindo aprovação para um PROJETO DE LEI que **"INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL"**.

LORECY FLORES, Vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(PRB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, na forma regimental, requerer seja levada a apreciação do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS

RECEBADO Nº 01/2017
18/04/2017
41ª reunião de 18/04/2017
leg: 14ª leg: 2ª sessão
Ver. Lorecy Flores



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES – VENTANIA.



O Projeto de Lei em questão, que atribui ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa **REMÉDIO EM CASA**, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, tem por objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas idosas, com mais de sessenta e cinco(65) anos de idade, das pessoas portadoras de deficiências e/ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do Sistema Único de Saúde(SUS), os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

Importante salientar que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área da saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde de nosso município.

Diante dos fundamentos do presente **PROJETO DE LEI**, espera o Vereador Autor poder contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 19 de Junho de 2017.

LORECY FLORES(Ventania),

Vereador Autor(PRB).

ff Ventania



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES – VENTANIA.



PROJETO DE LEI N°

Proj. Lei Legis. N°
052 / 2017

**INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIO
EM CASA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.**

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Sapucaia do Sul o Programa "**REMÉDIO EM CASA**", com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65(sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2° - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo antecedente, os interessados em obter



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR LORECY FLORES – VENTANIA.



os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residam no Município de Sapucaia do Sul;
- II – que estejam regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal da Saúde;
- III – A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da Assistência Social da Saúde.

Art. 3º - A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivado pelo Poder Público Municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link,

Prefeito Municipal.